

O Sentido Subjetivo: O Ressentimento como Circunstância de Justiça em Adam Smith

Solange Regina Marin, Universidade Federal de Santa Maria
solmarin@gmail.com

André Marzulo Quintana, Universidade Federal do Rio Grande do Sul
andremq@gmail.com

Recibido: 17 de marzo de 2015

Aceptado: 26 de agosto de 2015

Resumo: A Ciência, em geral, prioriza o objetivo, sem atentar para a dicotomia entre subjetivo e objetivo, especialmente as ciências humanas e sociais. Pretendemos realçar o sentido subjetivo para a investigação das ações e condutas humanas com o caso do ressentimento como circunstância de justiça, tal como estabelecido por Adam Smith.

Palavras-chave: ressentimento, subjetivo, ciência, justiça, Adam Smith.

Resumen: La Ciencia, en general, prioriza el objetivo, sin prestar atención a la dicotomía entre lo subjetivo y objetivo, especialmente las ciencias sociales y humanas. Queremos destacar el sentido subjetivo para la investigación de las acciones y comportamientos humanos en el caso del resentimiento como una circunstancia de la justicia, de acuerdo con lo establecido por Adam Smith.

Palabras clave: resentimiento, subjetividad, ciencia, justicia, Adam Smith.

Abstract: Science, in general, prioritizes the objective, without attention to the dichotomy between subjective and objective, especially the social and human sciences. We intend to highlight the subjective sense for research of human actions and behaviors with the case of resentment as circumstances of justice, as established by Adam Smith.

Key-word: resentment, subjective, science, justice, Adam Smith.

... perde completamente de vista a significação da ocasião, ou seja, vê em tudo uma ocasião, é como uma pessoa conservadora que nas coisas mais díspares vê uma ocasião, tanto naquelas de que já se ouviu falar, como naquelas de que não se ouviu falar, vê uma ocasião para nelas se envolver, ou envolver a sua história ... Por outro lado, há uma produtividade que fica fascinada pela ocasião. Do primeiro tipo, pode dizer-se que vê em tudo uma ocasião e, do segundo, que vê tudo na ocasião. (...) Quando alguém traz constantemente na boca expressões, tais como “ocorre-me nesta ocasião”, “sou levado a pensar nesta ocasião”, etc., pode sempre ter-se a certeza de que um indivíduo destes vai por mau caminho, no que a si mesmo diz respeito. Até na mais significativa das coisas, vê amiúde tão-somente uma ocasião para fazer introduzir a sua migalha de comentário (Kierkegaard 2013a, pp. 270-271).

1. Introdução

O *subjetivo* está ausente da Ciência em geral. O caráter científico tem sido a capacidade de formular *objetivamente* uma asserção. Se houver algo de subjetivo na asserção, deve ser apartado, atribuído ao caráter pessoal do investigador, próprio e exclusivo da sua pessoa, constituindo uma fundamentação particular que não pode possuir a pretensão de, por si só, ser considerada universal, científica.

Aqui se pretende mostrar como o *subjetivo* pode ser pensado com o *ressentimento* como circunstância de justiça, segundo a *Teoria dos Sentimentos Morais* de Adam Smith. Tal ocasião permite avaliar e defender tema da subjetividade nos afazeres humanos, afazeres esses que incluem as especulações científicas, bem como para empreender por assunto da origem da justiça, estudo esse relevante para o julgamento das condutas morais e os consequentes comportamentos econômicos, psicológicos, políticos e judiciários.

Essa ocasião para percorrer por tema próprio da subjetividade se aproxima do lado *científico* na possibilidade de justificar ou questionar o método perseguido pela Ciência particular, como, por exemplo, ponderar o quanto essa Ciência detém de objetivo e o quanto está aberta para ser provida pelo sentido subjetivo, ou para defender ou criticar os princípios científicos originários de *fundamentos subjetivos*. A Ciência é particularizada na escolha de parâmetros objetivos, os quais se tornam princípios dessa Ciência, os pilares para a construção de todo o sistema subsequente. Entretanto, e principalmente nos casos das ciências com resultados sociais, os princípios científicos são firmados em conceitos da razão humana os quais são influenciados pelo sentido subjetivo em suas origens. Também cabe suscitar que o próprio processo de escolha desses princípios científicos detém essa orientação subjetiva, pois envolve as extensas motivações e paixões do ser racional que decide, no caso, do operador científico envolvido com a ciência em particular.

Essa orientação subjetiva bem se apresenta na ocasião de tratar do *ressentimento como origem subjetiva da justiça*. A ocasião de estudar como se compõe a virtude da justiça, segundo Adam Smith, fundador da Ciência Econômica, promove o ressentimento na origem do ato de julgar e punir, com influência sobre as cotidianas ações sociais com conflitos, desde litígios penais, quebras de contrato e conchavos políticos, até os mais corriqueiros desacertos domésticos, ocasiões em que os gostos particulares entram em conflito pelo mesmo espaço do viver, os quais, e ao mesmo tempo, exigem formulação legal, científica, a regulação das ações sociais, regulações essas

em muitos casos insuficientes e intempestivas para resolver o conflito já decorrido.

A origem da Ciência é questionada quando se descobre, por assim dizer, novo princípio, outro motivo, outro problema para o investigador ou referendar ou modificar o caminho da Ciência. É o que se intenta com o ressentimento quando constitui, como sentimento humano habitual e corriqueiro, a *crucial* circunstância de justiça, tal como ensina Smith. Até aqui onde pudemos apurar, é rara a abordagem do ressentimento como circunstância de justiça nas diferentes disciplinas, ausente até da história do pensamento econômico, ainda que o fosse com o sentido de refutar o ressentimento como princípio de justiça. As abordagens encontradas são referenciadas ao longo deste trabalho. Por isso, a intenção aqui tem que ser modesta. *Pretendemos realçar o sentido subjetivo para a investigação das ações e condutas humanas, aqui evidenciado pelo caso do ressentimento como circunstância de justiça, tal como estabelecido por Adam Smith.*

O presente texto tem a seguinte estrutura: (1) essa introdução; (2) a dicotomia entre objetivo e subjetivo; (2) o ressentimento em Adam Smith como circunstância de justiça; e (3) em considerações finais, implicações embrionárias do ressentimento como tema subjetivo de análise.

2. A Dicotomia entre Objetivo e Subjetivo

Os comentários de Kierkegaard, citados à epígrafe deste trabalho, preparam a descrição da *ocasião* que se lhe apresentou para divulgar a sua recensão à peça de teatro denominada de *O Primeiro Amor*, de Scribe, traduzida por J.L.Heiberg, e foram feitos para aclarar o significado de “ocasião”. Porém, nessa descrição, Kierkegaard faz extensas digressões acerca do significado de “ocasião” que acabou por envolver não só o caos dos afazeres cotidianos de todos os seres humanos, mas também como o ato humano específico que submete a todos por todo o tempo. E aí está a ironia da situação, pois se estamos submersos nas ocasiões, e Kierkegaard está nesse mesmo espírito, por assim dizer, não nos cabe o direito de se desvencilhar desse impacto que é o instante, sendo que qualquer tentativa de sua redução, como conclui Kierkegaard, constitui apenas mera migalha de comentário.

Parece-nos que essa digressão acerca do significado de ocasião estaria dissociada do restante do artigo de Kierkegaard, ainda que logo em seguida ele descreva a ocasião que teve para divulgar a sua opinião sobre a peça *O*

Primeiro Amor.¹ Sugere também que a descrição do significado de ocasião precisa da sua ocasião para vir ao mundo; há ocasião para proferir o discurso sobre a ocasião que se apresenta, como é o caso da sua ocasião motivadora para divulgar a sua recensão à peça de teatro.

Isso porque não se pode escapar da elevada significação existencial que é compreender o que se passa no instante da ocasião. É certo que dispara o coração e a mente, o primeiro para a emoção, e o segundo para a razão, para logo em seguida apontarmos essa palpitação para alguma causa ou fundamento, ou na sensação, ou no princípio racional. Aí a ocasião se desfaz. Toma o seu lugar o conteúdo racional, organizado pela lógica e divulgado na forma de sistema, ainda que se possa recorrer ao impulso dado por um sentimento, quer seja na forma de reação específica para dada situação, quer seja clamando para ser compreendido por ter agido sob forte emoção, desprovida de qualquer intuito racional.

Apesar do esforço sobre-humano para estruturar e divulgar a descrição lógica da realidade, a ocasião sempre é outra, sempre em desafio da teoria então elaborada, resultando em subsequentes esforços para estabelecer a descrição com base em outros princípios racionais. Esse sentido racional de desenvolvimento do conhecimento é contado na história da Ciência, quando se descobre que em determinadas épocas prevaleciam certos princípios, os quais podem não ter mais relevância com a realidade, dificuldade essa que demonstra a importância do teorizado na ocasião para entender e indicar os afazeres humanos, bem como os subsequentes desenvolvimentos científicos, estabelecidos a partir de outros fundamentos. A história dos princípios racionais válidos para as circunstâncias locais e época mostra como a Ciência vem sendo conduzida.

Porém, há outro sentido, o da ocasião tomada em si mesma e a capacidade de sua apreensão pelo indivíduo, sentido que talvez tenha sido pouco formulado, a ponto de ser considerada atitude ingênua do investigador, “senso comum”, “sem ciência”, não científico, místico, algo relativo, pessoal, ou simplesmente, *subjetivo*.

Por causa dessa subjetividade suscitamos para o estudo preservar a dicotomia entre objetivo e subjetivo. Uma dicotomia não precisa ser necessariamente solucionada, pois perde o seu encanto como tema propício para o debate da contradição nela existente. A dicotomia entre o objetivo e o

¹ O título do artigo é *O Primeiro Amor, Comédia em Um Ato de Scribe, Traduzida por J.L.Heiberg*. Constitui um dos artigos da obra principal *Ou - Ou, Um Fragmento de Vida*. Comentar a peça de teatro foi a ocasião para Kierkegaard tratar da prevalência do *primeiro* amor sobre toda uma vida humana, num misto de expressiva capacidade humana para escolher e manter o vínculo afetivo com o primeiro amor e o dever moral implícito, ou seja, um tema subjetivo por excelência (Kierkegaard, 2013a, pp. 225-312).

subjetivo concede importância tal ao subjetivo que afasta a sua redução em alguma formulação objetiva, diferente das dicotomias entre mente e corpo, normativo e positivo, teoria e prática, comuns em debates científicos, reforçadas pela ótica objetiva. Tampouco o que é subjetivo pode ser relegado em uma atitude meramente cética, ainda que tão cético quanto no caso de não acreditar em nenhuma capacidade de estudo ou conhecimento subjetivo. Esse ceticismo extremo, aliás, é sempre a pior opção, pois quando o subjetivo é apenas a incomensurável posição interna de cada indivíduo, nenhuma formulação pode ser fixada por esse indivíduo cético com pretensão universal ou geral, encerrando o debate possível. A dicotomia entre o objetivo e o subjetivo preserva o equilíbrio entre esses dois sentidos, e não a mera opção por um deles, pois essa dicotomia se dissolve ou quando domina o objetivo e o caráter científico, ou quando nos rendemos exclusivamente ao subjetivo, como parece ser o caso de doutrinação religiosa, ou ainda quando desistimos da vontade de compreender ao adotar a atitude cética em relação à possibilidade do conhecimento subjetivo.

Quando se quer diferenciar objetivo e subjetivo, quase nada se separa, uma vez que nem o objetivo nem o subjetivo são engolidos um pelo outro, o que mantém a dicotomia. Podem ser examinados de forma equilibrada e não podem ser vistos separados. Estarão sempre juntos, mas sem se confundirem um com o outro. Um somente pode ser compreendido com referência ao outro, pois, para entender o subjetivo, podemos classificá-lo pelo lado objetivo, e para entender o objetivo, precisamos acolher o nosso lado subjetivo. Mas não podemos fundi-los em uma coisa só, em algo que seja objetivo e subjetivo ao mesmo tempo, o que preserva a fascinação própria dessa dicotomia.

Isso causa problemas para a ciência, pois torna evidente o caráter catalográfico do que é objetivo e a total exclusão do que provém do subjetivo. O caráter científico afasta tanto o lado religioso, da alma, quanto o emocional, das sensações, e até de determinadas teorizações da própria Ciência, e dá prevalência a coletar e contar fatos, sem sequer se preocupar com os fundamentos do método de classificação de cada particularidade, do que se distancia em estágios desenvolvidos do catálogo, aí então apenas contando e calculando. Sempre se pode apelar para a autoridade da Ciência quando conformamos ao que nela foi inscrito ao longo dos tempos para ser usado como doutrina. Entretanto, é incompreensível não permitir o acesso ao lado subjetivo e tratá-lo como um templo misterioso e proibido que jazesse em alguma zona desabitada da humanidade.

Por isso que convém *ab initio* explicitar o fundamento do trabalho científico, mesmo que sua origem esteja apenas nos dados numéricos computados, ocasião em que precisa explicar não somente como os dados

foram coletados, e oferecer garantias discursais ou documentais para a confiança sobre a sua adequada e consistente coleta, mas também apresentar a fórmula de cálculo e as variáveis envolvidas, explicitando o modelo de cálculo adotado, justificando a sua adoção e, principalmente, se possível, referenciar a sua origem. Esse árduo esforço para a fundamentação científica já evidencia que, quanto mais sofisticada a teoria empregada, no caso, quanto mais complicada a coleta de dados e a modelagem, maior a distância da ocasião. Por outro lado, quanto mais ingênua a teorização do mundo, quando os dados e as análises são coletados e pensados em tempo real, mais próximo estamos da verdadeira existência, da ocasião, dissolvendo a dicotomia entre teoria e prática.

Ocorre que a percepção do mundo, seja a ingênua, seja a cientificamente treinada, também decorre de fundamentos há muito tempo relegados em prol do desenvolvimento do que é exclusivamente objetivo. Ora, a percepção humana não se constitui apenas na decisão de buscar evidências nos fatos positivados, ou seja, na coleção de objetos exteriores conceituados pelo sistema científico então dominante. A capacidade humana de percepção não se encerra apenas no coletar dados e tratá-los com o cálculo. A percepção humana tem outro sentido próprio de estudo, o sentido subjetivo, o qual ou foi simplesmente esquecido, ou consta deliberado como desprovido de caráter científico, sem *status* para pertencer e ser fundamental no particular manual científico.

Em defesa do sentido subjetivo é suficiente suscitar que o tema está presente em toda a história da razão da humana e ainda exerce renovada fascinação na filosofia atual, na fenomenologia de Edmund Husserl, na subjetividade de Soren A. Kierkegaard e no existencialismo de Jean-Paul Sartre. As diversas ocasiões do cotidiano demonstram o jogo de emoções, que mesmo diante de regras sociais para jogar, ainda permanece submetido ao risco e incerteza, ou seja, dependentes da subjetividade presente na ocasião. Exclusivamente o lado objetivo pouco ajuda nessas ocasiões, tanto que se prefere na maioria das vezes dar vazão à ocasião, deixar acontecer, caminhar no porvir, do que solucioná-la com alguma forma racional, cientificamente válida.

Parece-nos que a Ciência cria obstáculos para o desenvolvimento do seu lado subjetivo, pois admite em suas hostes apenas o partidário dos seus princípios racionais, tanto que, se as configurações do lado subjetivo, porventura reveladas, não puderem ser incorporadas em suas teorias, ou em nenhuma outra teoria, não detêm caráter científico, não pertencem ao partido daquela ciência. Esse caráter científico permite o preconceito contra o lado subjetivo, por meio do qual os seus investigadores são marginalizados e submetidos a elevados graus de suspeita, por se apresentarem com

fundamento subjetivo, ainda mais se esse fundamento questiona os princípios assentados na Ciência em particular, como se esses investigadores estivessem conjurando pela destruição do *mainstream* científico.

Contudo, a dicotomia entre o objetivo e subjetivo apenas anuncia o problema metodológico e, porventura, existencial. Isso porque, ao contrário do sentido objetivo amplamente descrito pelos objetos do mundo nos manuais científicos, não há esse mesmo artifício para descrever o lado subjetivo. Essa lacuna é a ocasião para apresentar tema subjetivo. É o que segue com o *ressentimento como circunstância de justiça segundo a teoria moral de Adam Smith*.

3. O Ressentimento em Adam Smith

Porquanto pareça distante essa fundamentação da subjetividade, ainda temos acesso a determinadas circunstâncias presentes na nossa vivência que nos conduz para o sentido subjetivo de investigação como é o caso exemplar do ressentimento. Numa acepção ingênua do termo, ressentimento é um *re-sentir*, sentir de novo a mesma emoção, e sentir mais uma vez, sucessivas vezes uma certa emoção, o que se repete ao longo do tempo. Uma sensação ou paixão experimentada pelo ser humano, ou por qualquer ser vivente, que detém o caráter de repetição, sucessivamente, dotadas de expressões em ações exteriores ao indivíduo, ações essas que podem demonstrar, aos olhos dos outros, o motivo do ressentimento. Esse conceito de ressentir é simples ao deter absoluta consciência empírica, pois seria um caso raríssimo se aparecesse um ser humano que em nenhuma época e nenhum momento não tenha ressentido uma sensação ou paixão dessa maneira. Nessa acepção, dotada de corriqueira evidência empírica, trata-se de sensação frequente, forte, às vezes incontrolável, que guia e controla o ser humano, com decisiva influência sobre situações existenciais e ações práticas.

Ressentir se torna complexo quando submetido à reflexão dos motivos, dos princípios e regras gerais de conduta, e de todas as ações e afazeres humanos subsequentes, ainda que guiados por um rol de regras de conduta. Entretanto, mesmo que a razão exija esse seu direito sobre o ressentir, a sensação que se repete continua dominante, forte suficiente para trair a razão quando se trata de explicar o motivo do ressentimento, ocasião em que a razão, derrotada, pode desistir de explicar o motivo do ressentimento e clamar pela compreensão da má atitude realizada, da quebra da regra de conduta em particular. Quantos indivíduos prometem, durante um ressentir, não adotar atitudes que não foram compartilhadas pelos seus espectadores, e traídos pela razão, que não lhes ajuda na ocasião,

repetem as mesmas ações condenadas, traindo mais a confiança dos espectadores. Quantos mais indivíduos clamam, em seguida, para serem compreendidos de que se trata de uma ação guiada pela emoção, por força da paixão, apesar de a promessa anterior ter sido obra da razão. Quantas leis e regras de conduta são editadas em decorrência de ressentimentos compartilhados, e também, quantas não são cumpridas por divergências ou desprezos quanto ao ressentimento que institui a lei. E, mais ainda, quantos ressentimentos não são derivados para impor a modificação ou a subversão da lei.

Essa última prevalência do ressentimento, em termos institucionais, como circunstância de justiça, aparece revelada por Adam Smith (1726-1790) na *Teoria dos Sentimentos Morais* (1759) (Smith, 2002). Friedrich Nietzsche (1844-1900) empreende a análise do ressentimento como dominante em todo o âmbito da moral cristã na *Genealogia da Moral, uma Polêmica* (1887) (Nietzsche, 2001). Max Scheler (1874-1928), em *Da Reviravolta dos Valores* (1915), também realça o ressentimento como origem da sociedade burguesa e seus hábitos, com um fundo favorável à religião cristã, e não negativo, em crítica ao apresentado por Nietzsche (Scheler, 2012). Tais reflexões de inegáveis autoridades no que hoje se conhece em Ciências Humanas e Sociais mostram a relevância do tema, a importância de se guiar na análise moral e comportamental dos indivíduos mediante a percepção do ressentimento, esteja ele presente de forma ingênua nas ações cotidianas de cada indivíduo, esteja ele presente na origem da forma racional das tomadas de decisões acerca de situações de convívio social, especialmente quando se trata de fixar leis e normas morais também para os outros.

A Ciência Econômica, em particular, tendo sido estruturada por Adam Smith, poderia atentar para o ressentimento que envolve as ações e condutas humanas exigidas nas subseqüentes fórmulas dessa Ciência. Processos de escolha do consumidor, de tomadas de decisões do empreendedor, de normatização das regras e políticas públicas estão contaminados, em suas origens, de ressentimentos. Porém, e antevendo que se requisite a medição e o cálculo dos graus de ressentimentos, tendência metodológica explícita nas ciências sociais aplicadas, ou que se especifique e classifique tipos psicológicos, próprios da Psicologia empírica, convém sugerir essa reflexão sobre o fenômeno humano chamado “ressentir”, especialmente guiado pela teoria de Smith. Convém, assim, empreender essa investigação pelo ressentimento percebido nas relações sociais, e de como ele é adotado como critério de justiça, avultando-o como evidência crucial para decidir em situações de conflito de uma forma distinta dos graus classificatórios da ciência social aplicada, ou seja, como circunstância de justiça.

A circunstância de justiça aparece formulada na Teoria da Justiça de John Rawls ao conceder importância para a *situação dos participantes* no *status quo* de definição do que é justo (Rawls, 1997, 136). Rawls propõe dois princípios de justiça, pois seriam esses dois os adotados numa posição original da sociedade organizada e justa. Entretanto, tal deliberação leva em consideração a situação dos participantes submetidos a certas restrições, dentre as quais o véu de ignorância para as doutrinas particulares dos participantes. Tal situação hipotética também abriga os muitos casos em que participantes não detêm poder ou capacidade para influenciar as decisões sociais, como descreve Amartya Sen, em concordância com Rawls. Por isso a importância de se compreender as circunstâncias que conduzem ao entendimento do que consiste a justiça, especialmente as que envolvem a situação das pessoas que sofrem privações, e incitar o debate para garantir que a equidade social também acolha essas pessoas (Sen, 2011, 287).²

Pois, Adam Smith, a autoridade fundadora da Ciência Econômica, atribuiu ao ressentimento preponderância crucial no momento, na circunstância, em que se formaliza o *sensu de justiça* (Smith, 2002, 82).³ O ressentimento, para Smith, é presença decisiva na ocasião do julgamento de um ato. Em decorrência, é a circunstância de justiça determinante dos julgamentos das ações e condutas. Daí a sua importância para definir as subsequentes relações éticas e jurisprudenciais, tais como as verificadas na Economia, no ato de contratar, comprar e vender, negociar bens e direitos,

² Serge-Christophe Kolm, em proposta cientificamente válida, classifica as circunstâncias de justiça como variáveis situacionais, variáveis de relevância ética direta (ou os valores ético-sociais finais para a justiça) e variáveis instrumentais (Kolm, 2000, 39).

³ Richard F Stalley aborda o ressentimento como origem da teoria da pena, segundo Adam Smith, sendo que “*this theory is not well known, but is, I believe, well worth discussing*” (Stalley, 2012, 69). Stalley cita trechos da *The Theory of Moral Sentiments* (1759) e da *Lectures on Jurisprudence* (1762), de Adam Smith. Stalley destaca o tema do ressentimento como fio condutor para a compreensão da rica abordagem de Smith acerca da virtude da justiça.

Alice MacLachlan apresenta histórico de como o ressentimento é tratado na Filosofia. Ela sustenta que prepondera, hoje, o ressentimento como uma espécie de raiva e inveja extremamente comum, talvez universal (até para outras espécies). Entende que falta compreender o instante de raiva plausível de ser considerado ressentimento, e defende que o ressentimento *reasonable*, em contraposição com o *unreasonable*, conduz inadequada descrição do sentimento, com implicações perigosas, notadamente na Política. Reconhece a ampla influência de Adam Smith e Joseph Butler (1692-1752) na compreensão do ressentimento, notadamente para a direta percepção da intenção errada de agir e para a associação com a justiça legal, em particular as punições e, igualmente, para o desejo de harmonia social (MacLachlan, 2010a). A mesma autora empreende ampla análise da *Teoria dos Sentimentos Morais*, de Adam Smith. Descreve em duas partes a apresentação do ressentimento, sendo que a segunda parte representa a atitude mais sociável do ressentimento do que a primeira. Para essa autora, a *Teoria dos Sentimentos Morais* revela uma consistente e sofisticada abordagem da paixão do ressentimento, bem como um ponto de vista contemporâneo sobre retribuição e reconciliação, por pretender detectar no ressentimento a atitude humana reativa *par excellence* (MacLachlan, 2010b).

Ver também as interpretações de Norrie, 1989 e Salter, 2000, sobre a origem da justiça em Smith.

na Política, nos jogos de poder, nas petições dos operadores do Direito, e nas interações entre povos.

Smith sustenta que a solidariedade com qualquer paixão – a simpatia – é fato corriqueiro na vivência prática ao se observar o convívio social. Pela simpatia, o espectador experimenta emoção análoga à do sofredor. Compartilha a sua alegria e também a sua tristeza. Basta estar na presença do outro que será capaz de *sentir com ele*, o que Smith chama de simpatia com a emoção do sofredor. Esse sentir junto inclui o ressentimento.

Partilhamos da sua gratidão para com aqueles amigos fiéis que não os desampararam em suas tribulações; e de boa vontade participamos de seu ressentimento contra aqueles pérfidos traidores que os ofenderam, abandonaram ou enganaram. Em todas as paixões de que é suscetível o espírito humano, as emoções do espectador sempre correspondem àquilo que, atribuindo-se ao caso, imagina seriam os sentimentos do sofredor (Smith, 2002, 7).

Como que por contágio, similar ao fato de várias pessoas rirem em conjunto compartilhando a mesma alegria, o espectador experimenta o ressentimento do sofredor de uma ofensa, abandono ou logro. Ou seja, simpatiza com a emoção de ressentimento do sofredor, imagina e até sente a mesma emoção, como se a ofensa tivesse sido dirigida também para ele, o espectador. Ao mesmo tempo, o espectador fica incapacitado de simpatizar com a ira do provocador da ofensa. Isso significa que o espectador não pretende aderir à emoção irada do ofensor, pois não é contaminado por essa sua paixão momentânea. O espectador fica até mesmo incapaz de compreender os motivos da sua ira, até porque a sua emoção e capacidade de reflexão ficam concentradas, simpatizadas, com o ressentimento do ofendido. O espectador não se solidariza, pelo menos naquele momento, com a ira do provocador, com a sua paixão por ofender. Para Smith, esse negar a simpatia decorre da superioridade da simpatia pela paixão do sofredor, no caso, pela simpatia com o seu justo ressentimento (Smith, 2002, 9).

A emoção do ressentimento evoca essas posições antagônicas entre a simpatia positiva e a negativa, as quais devem ser dirimidas mediante posterior reflexão. Torna-se então o caso de perguntar o que está acontecendo entre o irado e o sofredor, qual seria o motivo da intriga. Por causa dessa oposição entre os indivíduos é que o ressentimento é uma emoção diferente da alegria e da dor, emoções essas que se esgotam na própria pessoa que experimenta essas emoções, sem a presença das posições antagônicas a serem resolvidas. O antagonismo é exposto para ser resolvido, cuja resolução é percebida como a maneira justa de se dar o apoio, no caso, na percepção do espectador que adere ao sentimento do sofredor, que simpatiza com o seu justo ressentimento.

Até mesmo na morte, como mostra Smith, permanece o ressentimento na emoção do espectador transposta para o corpo inanimado. O espectador imagina que o indivíduo ressentido ainda sobrevive, ou, dito de outra maneira, o seu ressentimento, essa sua emoção, ainda se exprime, insolúvel mesmo diante da morte. Essa ideia do ressentimento, mesmo na própria morte previsível, domina o sentimento negativo que temos pela ideia de mortificação, como esclarece Smith,

... e que a ideia dessas circunstâncias, que sem dúvida não podem nos causar dor quando estivermos mortos, nos torna desgraçados enquanto vivemos. E daí nasce um dos mais importantes princípios da natureza humana, o terror da morte – grande veneno da felicidade, mas grande freio da injustiça humana; que, se de um lado aflige e mortifica o indivíduo, guarda e protege a sociedade (Smith, 2002, 11).

O ressentimento, como emoção partilhada entre seres vivos e inanimados, referencia o freio da injustiça humana ao se estabelecer na relação antagônica entre os sentimentos do ofensor e do sofredor. Então não é simplesmente o terror de morte a circunstância que guarda e protege a sociedade; é a emoção sentida na condição de morte, isto é, o ressentimento que remanesce no espectador vivo, mesmo que o sentimento já não possa mais ser avaliado, julgado e resolvido pelo sofredor inanimado. Transposta para o próprio indivíduo, a mortificação reside no ressentimento sem fim, na impossibilidade de resolução dos antagonismos, na imaginação de que os nossos ressentimentos não serão confortados pelos outros.

Por ser essa paixão desagradável, que incomoda, o ressentimento clama pela solidariedade, pela simpatia (Smith, 2002, 14). O amor e a felicidade, paixões agradáveis, satisfazem emoção análoga com certo imediatismo, sem delongas na reflexão. Dor e ressentimento, pelo contrário, exigem mais do conforto da simpatia, da solidariedade com essas paixões. O ressentimento é, no instante, desconforto individual, porém detém um sentido que une as pessoas, pois deverá ser resolvido na solidariedade com essa emoção.

No sistema moral de Smith, o senso de conveniência envolve os motivos ou causa da ação, e o senso de mérito examina o fim, a consequência ou o efeito da ação. Decorre mais do senso do mérito o julgamento da ação ou ocasião já executada, tal como mostra o ressentimento que incita ao *castigo* (Smith, 2002, 82). Smith, nessa distinção entre motivos e finalidades das ações, associa o ressentimento ao castigo.

... o ódio e a aversão produzidos pela habitual reprovação frequentemente podem nos conduzir a sentir um maligno regozijo pela desgraça desse homem [o castigo] cujo comportamento e caráter produzem em nós uma paixão tão dolorosa (Smith, 2002, 83).

Aquele que pratica a ação dolosa, que provoca o ressentimento, tanto do sofredor, quanto do espectador que vê motivos apropriados para ressentir junto com o sofredor, merece punição, sendo, portanto, princípio de justiça penal na convivência social. Diferente é o caso em que o espectador simpatiza com os motivos do agente da ação dolosa. Ou seja, nesse caso, concorda com a punição infligida ao sofredor da ação, como se o sofredor tivesse despertado o ressentimento do praticante da ação. Nessa última situação, o ressentimento expresso pelo sofredor não é apropriado, sendo apropriado o ressentimento do agressor, talvez provocado por uma ação anterior do sofredor contra o seu agora agressor. Seja como for, importa reter que o ressentimento é condição para aprovar a justa punição, sustenta a decisão de marcar “com letras fortíssimas e indeléveis a sagrada e necessária lei da retaliação” (Smith, 2002, 86), pois “o que cada homem faz lhe será feito” (Smith, 2002, 102).

Para Smith, portanto, o conflito avivado pelo ressentimento deflagra reação por meio da imposição da penalidade, diga-se, a sociedade organizada clama pelo castigo do agente transgressor das suas leis, penalidade cuja imposição servirá para acalmar o ressentimento do sofredor e de todos os espectadores que o adotaram. A reação decorre de uma situação consequente, presente o ressentimento percebido pelos envolvidos, exigindo justiça e, no caso de comprovada infração, a pena ou castigo. Esse consequencialismo é bem delimitado por Smith, e nos encaminha para o sentido objetivo, de estabelecer as regras do convívio, fundar constituições e leis ordinárias das sociedades.

Contudo, no sistema moral de Smith, prevalece o senso de conveniência, ou seja, o lado do motivo ou causa para a tomada de decisão. Prevalece exatamente o sentido subjetivo e existencial que busca na interioridade das pessoas as causas das ações e condutas. O senso de mérito, presente no consequencialismo, leva a examinar as considerações posteriores, depois de terminada a ocasião. Essa finalidade da ação conecta o julgamento ao lado objetivo, na esfera das normas e leis de conduta.

Nessa origem, no sentido subjetivo, o ressentimento, para Smith, é dádiva da natureza para defesa do ser humano, para na realidade, na ocasião, repelir ou retaliar o dano. Smith ao mesmo tempo em que vê o ressentimento como sensação negativa, cujos antagonismos devem ser resolvidos, antevê origem benéfica para a sociedade, como fundamento da justiça, ainda que representado pelo desejo de retaliação da ofensa sentida.

O ressentimento parece nos ter sido dado pela natureza para defesa, e apenas para defesa. É a salvaguarda da justiça e a segurança da inocência. Incita-nos a repelir o mal que nos tentam fazer, e retaliar o que já nos fizeram, de modo que o ofensor seja levado a arrepender-se de sua injustiça,

e nos outros o medo de castigo semelhante inspire o terror de ser culpado de semelhante ofensa. Portanto, o ressentimento deve ser reservado para esses fins, e o espectador não poderá partilhar dele caso obedeça a qualquer outra finalidade. Mas a mera ausência de virtudes beneficentes, embora possa nos decepcionar quanto ao bem que seria razoável esperar-se, não provoca, nem tenta provocar, nenhum mal do qual tenhamos ocasião de nos defender (Smith, 2002, 98).

O excesso de ressentimento aparece representado pela vingança, “a mais detestável de todas as paixões”, ainda que admitida na “ira e cólera de Deus” (Smith, 2002, 94). O ressentimento não é sensação calma e agradável. Pelo contrário, o ressentimento desagrade os envolvidos, incita à retaliação, “talvez a mais odiosa das paixões” (Smith, 2002, 94). Por isso urge a necessidade de controle das emoções para moldar a convivência em ambiente calmo e tranquilo, e evitar os excessos que apenas alimentam os graus do ressentimento. Pelo lado objetivo, obriga estabelecer as regras de convivência, bem como as penas para os seus infratores, conduzindo à elaboração e cumprimento de leis, ou seja, ao sistema objetivo de justiça. Pelo lado subjetivo, precisamos controlar essa paixão e adequá-la a uma situação então considerada justa, que seja compartilhada pelos outros envolvidos. Para Smith, esse controle não provém das “lerdas e inseguras determinações de nossa razão” (Smith, 2002, 94). Provém de nossos sentidos originais, dos nossos instintos primários e imediatos, tudo no sentido subjetivo.

Smith sugere moderar paixões, o que somente pode ser obtido ao longo do tempo, depois de vivenciadas inúmeras situações de convivência social. O espectador imparcial de dentro do peito de cada ser aprende a cada conflito, ajusta constantemente as suas concordâncias dos sentimentos, forma o indivíduo para compartilhar sentimentos e repudiar sentimentos e ações causadoras do ressentimento. O convívio vivido mostra ao espectador imparcial como “naturalmente nos mostramos aos outros” (Smith, 2002, 103). Constantemente na vida em sociedade nos damos conta da inconveniência de uma ação causadora de ressentimentos entre os envolvidos, sentimos vergonha por essa conduta, clamamos pela absolvição ou imposição da pena, se não for tarde demais, pois podemos ter perdido a confiança e a solidariedade dos outros para com as nossas paixões. Dessa natureza é o remorso, “o mais terrível de todos os sentimentos que pode introduzir-se no peito humano”, que trás dor pela ação, que requer piedade para os que sofreram, e que forma a consciência do justo ressentimento que clama punição (Smith, 2002, 105).

No sentido objetivo, o ressentimento determina as ações de justiça. A presença desse sentimento entre os envolvidos no jogo das paixões revela a situação de conflito a ser resolvida mediante a aplicação das duras penas da

lei. Ou então, pelo sentido subjetivo, se pode confiar na ocasião em que as paixões serão moderadas, também contribuindo para formar espécie de pacto social entre os jogadores, estabelecer conjunto de regras de convívio, firmar contrato social. Em ambos os sentidos, o ressentimento se apresenta como circunstância de justiça, como ocasião para pactuar resoluções para os conflitos.

A sociedade, entretanto, não pode subsistir entre os que estão sempre prontos a se ferir e ofender mutuamente. No momento em que tem início a ofensa, no momento em que se instalam ressentimento e animosidade mútuos, rompem-se todos os elos da sociedade, e os diferentes membros de que ela consistia ficam como se dissipados e espalhados pela violência e oposição de seus afetos discordantes (Smith, 2002, 107).

Smith contrapõe a virtude da justiça e a virtude da benevolência. As relações sociais conduzidas por ações benevolentes são guiadas por sensações calmas e agradáveis, as quais não incitam retaliações. Diferente é o caso da ação que provoca o ressentimento, produz conflitos e animosidades, perturba as relações sociais, incita retaliações e pode dissolver a sociedade.

Smith recomenda cuidar das regras de justiça para o bom andamento da sociedade, no sentido objetivo. Contudo, permanece a sombra do ressentimento que enfrenta a organização social, o ressentimento que é ao mesmo tempo, pelo lado subjetivo, senso para a defesa em conflitos e, pelo lado objetivo, circunstância crucial para infligir o castigo. Smith alerta que o “nosso interesse pela multidão é composto e constituído dos interesses particulares que sentimos pelos diferentes indivíduos que a compõem” (Smith, 2002, 112). A preocupação é com a ordem do sistema social, da multidão, porém, e superando o desejo de ordem do sistema, levamos em conta as interioridades individuais. No caso aqui em exame, o ressentimento individual determina as circunstâncias de justiça em superação ao sistema de ordem social que considere que o “nosso interesse pelos indivíduos se origina do interesse pela multidão” (Smith, 2002, 112).

Para ilustrar esse interesse por uma situação particular, Smith cita o caso da sentinela que é condenada à morte, por ter cometido crime de guerra ao adormecer em sua vigília (Smith, 2002, 112-113). O motivo, o adormecimento em vigília, não parece despertar o ressentimento em tal proporção que aprove a penalidade infligida. A penalidade necessita de esforço ampliado para o seu comprometimento, para a sua aprovação, necessita mais do ressentimento amplamente aprovado, como no caso do assassino ingrato ou parricida.

Os sentimentos muito diferentes com que o espectador assiste a esses diferentes castigos são prova de que a aprovação de um está longe de se fundamentar sobre os mesmos princípios que a de outro (Smith, 2002, 113).

Ou seja, depende da ocasião captada pelo sentido da interioridade, da subjetividade. Depende dos ressentimentos despertados e de outras circunstâncias envolvidas pela ética no instante em que ocorrem. Não é suficiente deter o conhecimento e a possibilidade de aplicação do arcabouço das leis da sociedade, em sentido objetivo. O senso de justiça também é guiado pela circunstância e pelo aprendizado do espectador imparcial no que concerne aos ressentimentos dos ofendidos, investigação essa própria do sentido subjetivo. Por isso que são valiosas essas reflexões de Smith, ao conceder prevalência ao sentido subjetivo quando se trata de investigar as interações sociais, notadamente ao ressentimento como crucial circunstância de justiça.

4. Considerações Finais

Talvez a razão disso seja que, objetivamente, não há nenhuma verdade para seres existentes, mas tão somente aproximação, enquanto que, subjetivamente, a verdade, para eles, está na interioridade, porque a decisão da verdade reside na subjetividade (Kierkegaard, 2013b, 229).

Aqui se retém essa investigação, na ocasião para apresentar tema de subjetividade, ora representado pelo ressentimento tal como descrito na *Teoria dos Sentimentos Morais* de Adam Smith. O sistema de sentimentos morais de Smith bem retrata a importância do ressentimento para assentar os pilares da justiça, da culpa e da correspondente penalidade, da moderação de paixões e do aprendizado ao longo da vida. Daqui em diante, se aprendemos com Smith, não devemos suscitar circunstâncias de justiça sem a presença do ressentimento. Daqui em diante devemos nos capacitar para perceber os ressentimentos e, se quisermos atingir o bom caráter moral perante nossos semelhantes, devemos moderar as nossas paixões em busca da forma equânime de justiça, se possível, com o controle dos ressentimentos envolvidos.

Em termos *objetivos* a investigação prossegue pela compreensão dos múltiplos acordos sociais que firmam a constituição e as demais leis da sociedade. Para esses sistemas, dependendo das circunstâncias de justiça então adotadas, são estudados e compreendidos os sistemas de penalidades, de distribuições de recursos, de acordos e contratos mercantis, e de objetivos

de riqueza e desenvolvimento do estado de bem estar social.⁴ Por esse sentido, objetivamente, segue a construção do edifício científico em direção à verdade aproximada do sujeito cognoscente, como diz Kierkegaard.

Entretanto, e como é próprio do sentido *subjetivo*, o ressentimento não se acalma nas tentativas de objetivá-lo, pois é inerente à ocasião e às ações sentimentais dos participantes. Não pode ser capturado por alguma medida específica, nem calculado com exatidão por algum modelo ou teoria. Por um sistema moral, como o de Smith, é possível compreender a sua importância no estabelecimento da justiça, na sua gênese, aparecendo com crucial importância para definir a recompensa ou o castigo justo. O sistema moral, como o de Smith, mostra a possibilidade de o ressentimento imperar em julgamentos morais, ainda que pouco possa informar a respeito de sua variabilidade, sobre as diversas ocasiões de ressentir e de apreender a moralidade envolvida, mesmo como fonte para a justiça igualitária, o que depende, como sugere Smith, da simpatia dos espectadores imparciais em determinada ocasião.

Ainda que submerso nos afazeres cotidianos, o investigador já pode atentar para o sentido subjetivo de permanecer na investigação da dominância do ressentimento como circunstância de justiça, e perceber nas ocasiões em que se depara com a sua dominância a sua decisiva influência sobre as situações de conflitos morais e, por fim, intervir para mediar o conflito, o que significa, como ensina Smith, apelar para o juízo do espectador imparcial na ocasião.

Porém, o ressentimento como circunstância de justiça é apenas face da interioridade; uma migalha no campo da subjetividade. Há outras formas de envolvimento afetivo, de ações e reações decorrentes dos diversos graus de sentir, tais como as vinganças e os remorsos, os acessos de cólera e as doenças do desespero, os quais ampliam o horizonte da interioridade e mostram a possibilidade do sentido subjetivo de investigação.

A não ser que o investigador insista em defender com discursos que somente o que é objetivo pertence a esse mundo, dissolvendo a dicotomia entre objetivo e subjetivo, e sem atentar para os ressentimentos envolvidos na moralidade da ocasião. Essa última propensão é mais difícil que venha a ocorrer, pois, como nos ensina Smith, é simplesmente evidente a vivência desse sentimento no cotidiano, tão existencial quanto a capacidade de dar um discurso científico e buscar a simpatia por isso.

⁴ Como é o caso do Utilitarismo. Sobre essa vinculação ver Rawls, 1997, pp. 24-30.

Referências Bibliográficas

Kolm, Serge-Christophe, 2000, *Teorias Modernas da Justiça*, trad. Jefferson Luiz Camargo e Luís Carlos Borges, Martins Fontes, São Paulo.

Kierkegaard, Soren A., 2013a, *Ou – Ou. Um Fragmento de Vida – Primeira Parte*, trad. Elisabete M. de Sousa, Relógio D'Água, Lisboa.

Kierkegaard, Soren A., 2013b, *Pós-Escrito Conclusivo Não Científico às Migalhas Filosóficas – Vol. I*, trad. Álvaro Valls e Marília Murta de Almeida, Vozes, Petrópolis, RJ.

MacLachlan, 2010a, “*Unreasonable Resentments*”, *Journal of Social Philosophy*, vol. 4, no. 4, pp. 422-441. In <http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1467-9833.2010.01508.x/abstract?deniedAccessCustomisedMessage=&userIsAuthenticated=false>.

MacLachlan, 2010b, “*Resentment and moral judgment in Smith and Butler*”, *The Philosophy of Adam Smith, The Adam Smith Review*, volume 5: Essays commemorating the 250th anniversary of *The Theory of Moral Sentiments*, ed. Vivienne Brown e Samuel Fleischacker, Routledge, London, pp. 161-177, in http://www.academia.edu/334499/Resentment_and_Moral_Judgment_in_Smith_and_Butler.

Nietzsche, Friedrich, 2001, *Genealogia da Moral – Uma polêmica*, 2ª ed., trad. Paulo César de Souza, Companhia das Letras, São Paulo.

Norrie, Allan, 1989, “*Punishment and Justice in Adam Smith*”, *Ratio Juris*, vol. 3, no. 9, pp. 227-239, in <http://philpapers.org/rec/NORPAJ>.

Rawls, John, 1987, *Uma Teoria da Justiça*, trad. Almiro Pisetta e Lenita Esteves, Martins Fontes, São Paulo.

Salter, John, 2000, “*Adam Smith: Justice and due shares*”, *Economics and Philosophy*, vol. 16, no. 1, pp. 139-146, in <http://philpapers.org/rec/SALASJ>.

Stalley, R., 2012, “*Adam Smith and the theory of punishment*”, *Journal of Scottish Philosophy*, vol. 10, no. 1, pp. 69-89, in <http://philpapers.org/rec/STAASA-4>.

Scheler, Max, 2012, *Da Reviravolta dos Valores*, trad. Marco Antônio dos S. Casa Nova, Vozes, Petrópolis.

Sen, Amartya K., 2011, *A Ideia de Justiça*, trad. Ricardo D. Mendes e Denise Bottmann, Cia. das Letras, São Paulo.

Smith, Adam, 2002, *Teoria dos Sentimentos Morais*. 2ª ed., trad. Lya Luft, Martins Fontes, São Paulo.